

DORINE GARCIA

ADVOGACIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem: **OUTORGANTES: FABIO DELEK**, brasileiro, Policial Militar, CPF: 026.051.669-45, residente e domiciliado à Rua Dep Iracy Vianna nº 295 – Curitiba – PR - CEP: 81110-210; doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DORINE LOTH SOARES GARCIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 008.456.539,03, e OAB/PR nº 39.922, com escritório profissional situado na Rua Presidente Farias, nº 51, cjt. 1001, Bairro Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o que segue:

Do Objeto do Contrato

Cláusula Primeira: A contratada se obriga a cumprir o mandato que é outorgado pelo contratante, defendendo-a de maneira esforçada e eficiente, utilizando-se de todos os recursos legais permitidos, para assegurar os seus direitos e interesses, comparecendo em todas as audiências, interpondo os recursos aconselháveis e cabíveis, desde que autorizado pelo contratante.

Parágrafo Primeiro: O mandato outorgado pelo contratante refere-se à obrigação da contratada de propor ação em face do Estado do Paraná.

Dos Honorários

Cláusula Segunda: Em contraprestação, o contratante se obriga a pagar para a contratada, a título de honorários profissionais no importe de **20% (vinte por cento) do benefício econômico que vier a gerar a ação.**

Cláusula Terceira: O total dos honorários poderá ser exigidos, imediatamente, caso o mandato venha a ser cancelado pelo contratante.

Parágrafo Primeiro: O mandato pode ser revogado ou renunciado, por qualquer das partes deste contrato, a qualquer tempo, desde que previamente comunicados, nos termos da legislação vigente, sendo cabível a cobrança dos honorários proporcionais ao trabalho que já tenha sido realizado.

Cláusula Quarta: Fica ainda, desde já, autorizado pelo **CONTRATANTE** a compensação de honorários quando do levantamento de alvarás, pagamento de acordos ou qualquer outra forma de recebimento de valores em representação deste.

Disposições Gerais

Clausula quinta: As verbas oriundas da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, caso seja obtido êxito na causa, pertencerão à contratada nos termos do artigo 23 da Lei 8.906/94, sem que ocorra qualquer desconto nos honorários a serem pagos pelo contratante.



DORINE GARCIA

ADVOCAÇÃO

Cláusula sexta: Todas as despesas processuais correm por conta exclusiva do contratante, assim entendido autenticações de documentos, reconhecimentos de firmas, custas com o processo, funrejus, distribuição, depósito inicial, diligências de oficial de justiça, etc., e ainda quaisquer outras necessárias ao normal andamento do feito.

Parágrafo primeiro: Tais despesas não serão adiantadas pela contratada, sendo que, na eventualidade de antecipação, devem ser ressarcidas pelo contratante tão logo exigidas.

Cláusula Sétima: Constituem obrigações do contratante, além das demais enunciadas neste contrato, fornecer a contratada todos os documentos, indispensáveis para a consecução do objetivo previsto na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: O contratante declara aceitar a condição de caracterizar o presente contrato como uma obrigação de meio, não respondendo a contratada pelo sucesso na causa.

Cláusula Oitava: Constitui obrigação da contratada, além do cuidado e sigilo profissional na condução do assunto que lhe está sendo confiado, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório, para o bom e fiel cumprimento do mesmo, assim como manter a contratante devidamente informada, sobre o andamento da questão, promovendo reuniões, se necessárias.

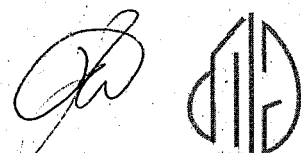
Cláusula Nona: O presente contrato encerra-se após a prestação de contas, referente aos atos processuais referentes à DEFESA do Contratante, conforme cláusula 1ª deste instrumento, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com prévia notificação com trinta dias de antecedência, se o contratante: I - por sua culpa, motivar o não êxito do objeto deste contrato; II - desistir ou transigir antes de findado o pleito deduzido em função do objeto deste contrato; III - deixar de cumprir qualquer obrigação que lhe competir, prevista neste instrumento; sem necessidade de devolução dos honorários recebidos.

Cláusula Décima: A contratada deverá prestar contas para o contratante quando do encerramento do processo ou quando solicitado por esta, por email a ser informado pela mesma, sendo que é também por meio deste e-mail e por telefone que o contratante solicitará o reembolso das custas.

Cláusula Décima Primeira: O contratante se compromete a apresentar para a contratada toda a documentação já solicitada para que se possa dar início aos trabalhos.

Cláusula Décima Segunda: O contratante se compromete manter seus dados cadastrais atualizados perante a procuradora, sob pena de, em caso de alteração, isentar a Contratada de qualquer falha na comunicação.

Cláusula Décima Terceira: Convencionam os contratantes que o presente contrato se não efetuado o pagamento dos honorários na época avençada, constitui-se em título líquido, certo e exigível, exequível na forma do inciso XII, do artigo 784, do Código de Processo Civil, combinado com as disposições do Estatuto da Ordem dos Advogados do



DORINE GARCIA

ADVOCACIA

Brasil - Lei 8.906/94, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Do Foro

Cláusula Décima Quarta: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba- Paraná.

Política de Privacidade e Proteção de dados:

Cláusula Décima Quinta: Em cumprimento a lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD (com a redação dada pela lei nº13.853/2019) o CONTRATADO se obriga a respeitar a privacidade do CONTRATANTE, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros. Nos termos dos arts. 7º, VI, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE (“exercício regular de direitos em processo judicial”) e, com base no art. 10º, I, da LGPD, ostenta legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo indeterminado, todas e quaisquer peças processuais, contratos, e-mails, cartas e demais documentações relativas ao objeto desta contratação. Tal operação de tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas internamente pela CONTRATADA, em especial para afins de comprovação e defesa da regular prestação dos serviços advocatícios e o respectivo resguardo de direitos e responsabilidades, bem como visando a concepção e execução de trabalhos jurídicos idênticos ou similares aos desta contratação.

E por estarem ambos de perfeito acordo, após discutirem as cláusulas supra, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, quinta-feira, 24 de agosto de 2023.



FABIO DELEK

CPF nº. ° 026.051.669-45

Dorine Loth Soares Garcia

OAB/PR 39.922

